



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

DECRETO Nº 035 de 28 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

CONSIDERANDO a situação de emergência pública no Município de Logradouro – PB, bem como, em todo país em razão da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.269, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município de Logradouro - PB;

DECRETA

Art. 1º No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021, no município de Logradouro – PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 25% da capacidade interna do local, podendo chegar a 40% da capacidade externa, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), podendo ser alterado conforme situação epidemiológica municipal.

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000

Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:

pmilogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do limite de horário determinado no "caput" as repartições públicas funcionarão para atendimento ao público, das 08:00 horas às 11:00 horas;

§ 2º Fica proibida a consumação de bebidas alcóolicas em locais públicos no horário das 21h30min até 05h00min do dia posterior;

§ 3º Fica proibida a utilização de ginásios, quadras esportivas públicas ou particulares e sociedades;

§ 4º Fica proibida a realização de aulas de danças, sejam públicas e particulares;

§ 5º Fica proibida o funcionamento de casas de festas, bem como a realização de eventos sociais como shows, eventos com música ao vivo e quaisquer outros similares, incluindo a realização de eventos como vaquejada.

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 3º No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja aglomerações, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – Casas lotéricas;

III – Assistência social em atendimento à população vulnerável;

IV – óticas e estabelecimentos que prestem assistência à saúde;

V – Lojas de roupas, utilidades, variedades e similares, observando todas as medidas preventivas;

VI – UBS's, com todos os serviços ofertados;

VII - construção civil;

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro, tais como o distanciamento das mesas, disponibilização de álcool 70% em suas dependências.

Art. 5º No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021 no Município de Logradouro - PB, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000

Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:

pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

poderão ocorrer, com ocupação de 50% da capacidade do local, podendo ser alterado conforme situação epidemiológica Municipal.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

§ 3º Fica permitida a feira livre, respeitando-se os protocolos sanitários e o distanciamento entre os bancos;

Art. 6º No período compreendido entre 28 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021, fica proibido o acendimento de fogueiras e uso de fogos de artifícios em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Art. 7º A Vigilância Sanitária Municipal e as forças policiais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Av. Francisco Gomes, 66 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino de forma remota e híbrida.

§ 1º As medidas poderão ser modificadas de acordo com o cenário epidemiológico do município.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, em caso de descumprimento, sendo caso suspeito ou conformado, será notificado pelo Órgão competente.

Art. 10º Permanece obrigatório, em todo Município de Logradouro - PB, o uso de máscaras descartáveis ou artesanais, em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município, assim como, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e em áreas de circulação da cidade.

Parágrafo único. A obrigação constante no caput deste artigo, não se aplica às pessoas com transtorno de espectro autista, deficiências intelectuais, sensoriais ou quaisquer outras deficiências que os impeça de fazer uso de máscara facial, bem como crianças menores de 03 (três) anos.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000

Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:

pmllogradouro@uol.com.br

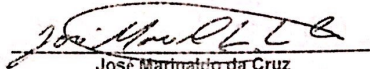


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
CNPJ: 01.612.986/0001-13

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Logradouro – PB, 28 de maio de 2021.


José Marinaldo da Cruz
Prefeito Municipal de Logradouro-PB

Av. Francisco Gomes, 06 – Centro/Logradouro PB – CEP: 58.254-000
Contato: (83) 3370-1327/3370-1153 – E-mail:
pmllogradouro@uol.com.br